



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei e Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura de São Bento. em: 22 de 06 de 2015.

Lei nº 245/2015

São Bento do Tocantins, 22 de junho de 2015.

### DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, NO PERÍODO DE 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CLAUDIVAN DA SILVA TAVARES**, Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de SÃO BENTO DO TOCANTINS, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Metas e Estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Art. 2º.** O PME de SÃO BENTO DO TOCANTINS é composto por Diretrizes, Metas e Estratégias em consonância com o PNE – Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

**§1º** Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

**Art. 3º.** São Diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 4º.** O PME é um documento para o Território do Município de SÃO BENTO DO TOCANTINS e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais do Município e ao Plano de Ações Articuladas - PAR.

I - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

II - O Plano de Ações Articuladas - PAR será elaborado em consonância com as metas e estratégias do PME, de forma a garantir a colaboração e a parceria do Ministério da Educação - MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a assegurar o pleno cumprimento deste PME.

**Art. 5º.** O respectivo PME deverá assegurar:

I - articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

II - articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

III - políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

IV - políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

V - políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

**Art. 6º.** As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

§1º Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

**Art. 7º.** O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das Metas previstas neste PME.

§ 2º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Educação será criado no município e assegurará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

**Art. 8º.** O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do PME.

**Art. 9º.** O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um)



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS  
CNPJ: 25.063.983/0001-36

ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 10º.** O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

- I – o acompanhamento da execução do PME;
- II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;
- III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;
- IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

**Art. 11º.** O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 12º.** A execução do PME, com o cumprimento de suas Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;
- III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação.
- IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;
- V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.

II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento das Metas;

IV – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PME.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PME para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos 22 dias do mês de junho de 2015.



Claudivan da Silva Tavares  
Prefeito Municipal

## APRESENTAÇÃO

Chegamos ao século XXI e neste século vivemos um processo de mudanças vertiginosas, as quais refletiram na realidade de nosso Município.

Vivemos um tempo de renovação, marcado por mudanças de paradigmas, conceitos e concepções, em que o homem, as instituições e a sociedade vivem constante e velozmente o processo de transformação nas relações sociais estabelecidas, alimentando as desigualdades, razão pela qual faz-se necessário estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo permanente de discussão que proporcione o enfrentamento desta realidade.

Para isso, é fundamental a definição de políticas públicas nas áreas sociais, em especial na Educação, já que esta é o principal agente de transformação de uma sociedade.

Neste sentido, é compromisso desta administração o investimento efetivo nas pessoas, proporcionando educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em um esforço conjunto entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, por isso queremos estar sempre buscando uma educação de qualidade no ensino público, sendo que o objetivo do Plano Municipal de Educação é contribuir efetivamente para a concretização deste ideal.

É preciso concretizar as mudanças necessárias à oferta, acesso e permanência dos educandos nas unidades educativas e instituições de ensino do nosso município, sendo que o desafio maior na elaboração deste Plano (e todos os idealizadores sabem), foi articular os vários segmentos e instituições ligadas à Educação, visando à construção conjunta de um documento que contemplasse as reivindicações e expectativas da sociedade em relação à educação municipal, traduzidas em metas.

A elaboração participativa do Plano em apreço nos possibilitou compreender que diretrizes e metas definidas, de forma articulada, possibilitam efetivamente a concretização de uma educação de qualidade, tão almejada pela sociedade organizada, especialmente pelos munícipes de São Bento do Tocantins.

Parabéns a São Bento do Tocantins por mais esta conquista tão merecida!

Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

CNPJ: 25.063.983/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---



2015/2025



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

CNPJ: 25.063.983/0001-36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Prefeito

**CLAUDIVAN DA SILVA TAVARES**

Vice-Prefeito

**VILSON NEVES DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal

**EDILSON LOPES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Educação

**EDILEUZA RODRIGUES PARENTES**

Diretor de Ensino

**PAULON LABRES RODRIGUES**

Comissão Organizadora para Elaboração do Plano Municipal de Educação de São Bento do Tocantins instituída através do DECRETO N° 77/2013

Representantes do Executivo;

Dorilene Araújo da Silva

Reginaldo Borges Macêdo

Representantes da Secretaria de Saúde;

Maria dos Santos de Oliveira Santos

Jaiane Lima Barros

Representantes da Ação social;

Hioná Bezerra de Sousa Tavares

Ivoneide Pereira da Silva Bezerra

Representantes de ONGS;

Jelvani Bastos dos Santos



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

CNPJ: 25.063.983/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Adelaide Lopes de Lima

Representantes do Legislativo;

Dacimar de Sousa Cortez

Edilson Lopes da Silva

Representantes do Sindicato dos Servidores da Educação, SISEPE/TO;

Maricélia da Silva Leal

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Maria do Espírito Santo Guedes de Sousa

Marilene Ribeiro de Sousa Carneiro

Representante dos Conselhos;

Helena Gomes da Costa

José Maria Filho

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Edileuza Rodrigues Parente

Dalvo Borges Gonçalves

Sônia Maria Alves da Silva Teodoro

MariaRezene Rodrigues Freires

Marilene Ribeiro de Sousa

Edimilson Pereira da Silva

Fabíola Martins Meneses

Edinete Borges Leal de Miranda



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

CNPJ: 25.063.983/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Representantes das Escolas Municipais Urbanas;

Marleide Pinheiro Aguiar

Cecília Dias Guida

Representantes de Escolas Municipais Rurais;

Arlethy dos Santos Ribeiro

José Wilson Ramos dos Santos

Representantes das Escolas Estaduais;

Claudenisa da Silva Tavares Silveira

Andréia da Costa Carvalho Albuquerque

**ANEXO II**

**Meta 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

1.1) Construir em regime de colaboração uma Escola Pro - infância, “tipo B”, com espaços adequados de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré – escolas para a população de até 5 (três) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;

1.3) Implantar e estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismo de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) Ofertar Educação Infantil gratuita, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados;

1.5) Fortalecer parcerias entre as secretarias de educação, saúde e assistência social e os órgãos de proteção á infância o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda;

1.6) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7) Garantir e ampliar a oferta de matrículas das crianças de 4 a 5 anos assegurando o controle da frequência em parceria com a Assistência Social, Conselho Tutelar e demais instituições, bem como o atendimento a 100% das crianças;

1.8) Estabelecer e promover em regime de colaboração a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) Fortalecer a articulação em regime de colaboração com os órgãos competente a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos;

1.10) adequar espaços físicos nas escolas da zona rural para as crianças de 0 a 5 anos, respeitando as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças, inclusive daquelas com deficiência, levando em consideração o tempo de permanência, quando houver necessidade;

1.11) elaborar, implantar e avaliar a proposta curricular para a Educação Infantil que respeite a cultura do campo e a diversidade étnico-racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação;

1.12). Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13). Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de seis anos de idade no ensino fundamental;

1.14)Aplicar até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, implantada pelo MECe que deverá ser realizada a cada 3 (três) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidades a fim de aferir e infraestrutura física do quadro pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.15). Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos;

1.16).realizar e publicar anualmente o levantamento, com a colaboração da União e dos estados, da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17)Estimular cada escola a elaborar, implantar, avaliar e reestruturar sempre que necessário, a proposta pedagógica da educação infantil.

**Meta 02: universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.**

Estratégias:;

2.1) Criar programas de correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, distorção idade/série em toda rede pública municipal de ensino;

2.2) Elaborar e implantar projetos que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria da aprendizagem;

2.3). Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.4) promover em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no ensino fundamental;

2.5). Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) possibilitar em parceria com os entes federados, União e estado, a formação inicial para os professores do ensino fundamental, pedagogia e áreas específicas;

2.7) reformular o currículo de acordo com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos e alunas do ensino fundamental a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

2.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.9) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.10) aderir á as tecnologias pedagógicas desenvolvidas pelo ministérios da educação, que combinem de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as

especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.11) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.12) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.13) criar mecanismo de incentivo estimular a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.14) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.15) garantir que a partir da aprovação do PME, todas as escolas do ensino fundamental tenham reformulado seus projetos políticos pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância dos direitos e objetivos de aprendizagem para o ensino fundamental em conformidade com a realidade local;

2.16) manter as avaliações externas (PROVA BRASIL, PROVINHA BRASIL, ANA E SALTO), nas escolas públicas, utilizando-as como mecanismos de avaliação para a melhoria da aprendizagem.

**Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência desse PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias:

3.1) institucionalizar em regime de colaboração programa de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) garantir a formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluindo a formação intercultural para os povos do campo;

3.3) ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho;

3.4) fortalecer as parcerias com instituições acadêmica, esportivas e culturais para gestão Inter setorial na oferta de um currículo ampliado;

3.5) equipar e manter as escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias e laboratórios que favoreçam a vivência de práticas curriculares em colaboração com o estado e a união;

3.6). estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) manter, ampliar e regularizar programas e ações de Correção de Fluxo Escolar por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.8) incentivar a participação dos jovens no exame nacional do ensino médio como critério de acesso a educação superior, fundamentando em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio;

3.9) assegurar a busca ativa da população de 15 a 17 anos que estão fora da escola em parceria com os serviços de assistência social, saúde e de proteção ao adolescente e a juventude;

3.10) promover e assegurar uma articulação para matrícula e recenseamento de adolescentes, jovens e adultos através da atualização e aperfeiçoamento do censo educacional anual do município, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

3.11) estabelecer ações de cooperação técnica, apoio e parceria entre a União, Estado e Município, compartilhando responsabilidades para a universalização da oferta no ensino médio de forma alternativa para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) acompanhar as políticas de combate à violência na escola e a construção de cultura da paz e fortalecimento das relações interpessoais na promoção de informação e ações voltadas para o desenvolvimento das aprendizagens, da cultura, lazer, esporte e diversão;

3.13) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao

aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4: universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**Estratégias:**

4.1) contabilizar, para fins do recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular e assegurar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) capacitar profissionais para garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema braile de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude através de um profissional da área lotado na secretaria municipal de educação;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de

acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) garantir a existência de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) Aplicar avaliação para em parceria com a união definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) aderir a promoção do governo federal, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de zero a dezessete anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

#### **Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.**

##### **Estratégias:**

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Aderir e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Aderir e fazer usodas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, desenvolvidas pelo MEC e instituições de ensino superior, através

de projetos que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar e promover a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.7) promover em regime de colaboração a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica.**

**Estratégias:**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir e apoiar em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir em parcerias com os entes federados, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.10) Adequar as escolas existentes com a estrutura necessária ao atendimento em tempo integral dos alunos através de reformas e ampliação dos espaços escolares em regime de colaboração com a união e o estado;

6.11) garantir em regime de colaboração com os entes federados, estado e união, a formação dos professores para atendimento do alunado de tempo integral e os de jornada ampliada.

**Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
<b>Anos iniciais do ensino fundamental</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>	<b>5,7</b>	<b>6,0</b>

<b>Anos finais do ensino fundamental</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>
<b>Ensino médio</b>	<b>4,3</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>

### **Estratégias:**

7.1) criar e implantar proposta curricular para o município, contemplando os direitos e objetivos de aprendizagens em parceria com a rede estadual de ensino do Tocantins para atender a educação básica no município de São Bento do Tocantins;

7.2) assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos setenta por cento dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

7.3) apoiar a união na construção dos indicadores nacionais para avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) incentivar as escolas a avaliar as suas ações, por meio de instrumentos elaborados pelas secretarias municipal e estadual de educação, os quais identifiquem e orientem as dimensões que precisam ser fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) elaborar o PAR em consonância com as metas e estratégias deste PME, garantindo assim o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Destinar recursos financeiros para metas e estratégias que posteriormente for pactuada entre o município e o estado e a União para melhoria do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos e dos índices educacionais das escolas, que não conseguirem avançar/ ou atingir as metas do IDEB;

7.7) aplicar continuamente instrumentos de avaliação do ensino médio, inclusive da educação bilíngue para surdos e utilizar os resultados das avaliações pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, bem como da garantia do acesso e do sucesso para todos;

7.8) garantir equidade das políticas e práticas nas escolas, de forma a assegurar melhoria contínua e igualitária no IDEB de todas as escolas do município, independente da rede de ensino;

7.9) acompanhar e monitorar os resultados do IDEB de cada unidade de ensino, considerando estes para a adequação das políticas públicas de educação e as ações pedagógicas desenvolvidas em cada escola, bem como a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11) aderir e divulgar as tecnologias certificadas pelo MEC e pelas instituições de ensino para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações

definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) apoiar instituições de ensino superior e professores alunos de graduação, pós –graduação o desenvolvimento de pesquisas educacionais para as populações do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14) universalizar, em parceria com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) orientar e acompanhar a gestão escolar na aplicação dos recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) aderir aos programas do governo federal e aprofundar ações de atendimento ao(a) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) reformar, ampliar e adquirir equipamentos para escolas públicas, em regime de colaboração com a União, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) prover, em regime de colaboração com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) aplicar avaliação, em colaboração com o Estado e a União, a fim de aferir padrões de qualidade da educação básica, considerando infraestrutura das

escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria da secretaria de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretarias de educação;

7.22) garantir em regime de colaboração com o Estado e a União políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) desenvolver políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) promover em regime de colaboração a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) adotar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando

materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) criar rede de apoio às famílias, em articulação com áreas de saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) garantir, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) articular em regime de colaboração com a secretaria municipal de saúde e de assistência social ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) admitir a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) promover e fortalecer em consonância com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e Plano Nacional de Educação 2014-2024 67 a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) promover, em articulação com a união, o estado, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória local, regional, estadual e nacional;

7.34) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8: elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

**Estratégias:**

8.1) assegurar em regime de colaboração, programas e o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) ampliar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, incentivando os jovens e adultos que se encontram fora da escola e com idade avançada, a se inscreverem e realizarem as provas do ENCEJA e do ENEM, como forma de obter a certificação do ensino Fundamental e do Ensino Médio;

8.4) garantir em regime de colaboração com o Estado e a União a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com a união, o estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) desenvolver novas metodologias para a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.**

**Estratégias:**

9.1) assegurar e ampliar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) fazer adesão aos programas de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) promover a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) definir, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

**Estratégias:**

10.1) ampliar a oferta da educação de jovens e adultos no município, por meio do programa nacional de educação de jovens e adultos, com vistas à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) promover e garantir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) buscar parcerias com instituições e empresas, como forma de ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível

de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) melhorar a rede física das escolas, adquirir equipamentos de forma a garantir expansão com padrões de acessibilidade e qualidade da rede física das escolas públicas, para atendimento da educação de jovens e adultos, inclusive das pessoas com deficiência;

10.6) criar e implantar proposta curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) garantir produção ou aquisição de material didático que atenda as necessidades dos estudantes da educação de jovens e adultos adequados à realidade local e regional, bem como o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) garantir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com o Estado, com a União e com instituições de ensino superior, bem como com o apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva;

10.9) garantir o acesso a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, articulando ações de assistência social, apoio psicopedagógico, aderindo a programas de assistência financeira disponibilizados pela União;

10.10) ofertar educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar em regime de colaboração, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 11: ofertar 25% das matrículas de nível médio, na modalidade de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.**

## **Estratégias:**

11.1) ofertar e garantir em regime de colaboração matrículas e ampliação na educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade das instituições na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação, qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) implantar em regime de colaboração a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) aderir ao sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.7) ofertar em regime de colaboração, o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.8) assegurar em regime de colaboração oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.9) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**Meta 12: garantir em regime de colaboração com a união, estado, no prazo de vigência deste plano municipal de educação a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e**

**quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.**

**Estratégias:**

12.1) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2) incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.3) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município;

12.4) colaborar, no que competir e for possível ao município para a consolidação e ampliação ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiências;

12.5) apoiar, programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciaturas a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

12.6) colaborar para consolidação e ampliação da plataforma eletrônica com vistas a organizar a oferta e as matrículas de professores em curso de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

12.7) apoiar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais;

12.8) contribuir com instituições de ensino superior no sentido de ofertar espaços públicos de educação para que os universitários possam realizar seus estágios obrigatórios;

12.9) contribuir com Estado, União e instituições de ensino superior no fortalecimento de processos seletivos para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.10) contribuir com a expansão das instituições de educação superior públicas, gratuitas, ofertando espaços públicos existentes e ociosos no

município para a instalação de um polo de educação superior presencial ou a distância.

**Meta 13: contribuir para a formação em nível de pós-graduação especialização *Latu sensu*, de 75% dos professores que atuam na educação básica, no município de São Bento.**

**Estratégias:**

13.1) apresentar diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais para atendimento na Universidade Aberta do Brasil e outras instituições públicas;

13.2) ampliar através de parceria com a União, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.3) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.4) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

**Meta 14: contribuir para a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, de 25% dos professores que atuam na educação básica do município de São Bento do Tocantins até o último ano de vigência deste PME e garantir a formação continuada em sua rede de atuação considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino**

**Estratégias:**

14.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;

14.2) divulgar possibilidades de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.3)divulgar a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4)contribuir com a União e o Estado para a ampliação da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de mestrado, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.5)conceder licenças remuneradas, de acordo com possibilidades orçamentárias do município, para que professores da rede municipal possam cursar pós-graduação *stricto sensu*;

14.6)garantir no PCCR um percentual significativo de diferença salarial para professores que cursem pós-graduação *stricto sensu*;

14.7)expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

#### **Estratégias:**

15.1) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior destacadamente a que se refere à formação deficitárias considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

15.2) buscar parceria para a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de todos os profissionais da educação das escolas do município de São Bento do Tocantins em áreas específicas;

15.3) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.4) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, em colaboração com os demais entes federados;

15.5) fomentar a formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com o Estado e com a União;

15.6) criar e definir, no âmbito do município, política de formação de professores, de forma que ao final da vigência deste PME não exista mais nenhum professor atuando em sala de aula, sem pelo menos o nível de graduação;

15.7) noticiar os programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.8) Divulgar, aderir, publicar e inscrever professores na plataforma eletrônica de forma a organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.9) contribuir para o estágio dos acadêmicos, ofertando espaços para realização destes;

15.10) estimular professores na participação de programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.11) garantir no calendário período de formação continuada para professores e professoras da educação básica nas áreas em que atuam.

**Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

#### **Estratégias:**

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) participar da consolidação da política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, em que forem definidas as diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) distribuir às escolas, após receber do MEC, acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública e de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico, em parceria com a união, par subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didático e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) fomentar a ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

17.1) criar, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do sindicato dos trabalhadores da educação, da administração municipal, da sociedade civil organizada e escolas públicas, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

17.3) criar, planos de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na

Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais com idade superior a 55 anos e incluindo assistência médica aos profissionais da educação;

17.4) ampliar a assistência financeira específica do município para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5) aumentar o percentual de investimento em educação, de forma a garantir, no mínimo, 30% da receita líquida do município em educação anualmente, contribuindo assim para que a União atinja 10% do PIB ao final do decênio;

17.6) definir no PCCR as formas de acesso dos professores de nível médio ao nível superior, de acordo com as leis vigentes.

**Meta 18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**Estratégias:**

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e cinquenta por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivo para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os órgãos municipais, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistemas de ensino de São Bento, para subsidiar na elaboração e reestruturação do plano de carreira em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

**Meta 19: assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Estratégias:**

19.1) criar e implantar a lei de gestão democrática considerando as dimensões administrativas, pedagógicas e financeiras, bem como processo seletivo para escolha de gestor escolar, aliado a consulta a comunidade escolar;

19.2) participar dos programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, no âmbito do município efetivando os recursos financeiros recebido do governo federal para garantir a esses colegiados o espaço físico adequado, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, Série 84 Legislação espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Constituir o Fórum Permanente de Educação, no âmbito do município, com o intuito de coordenar as conferências municipais e intermunicipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando -selhes, inclusive condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados para melhoria da qualidade na educação.

**Meta 20: ampliar os investimentos em educação pública, aumentando anualmente de 5% a 10% no orçamento destinado a educação, de forma a atingir um patamar de 30% da receita líquida do município, contribuindo para que a União atinja um patamar de 10% do PIB ao final do decênio.**

#### **Estratégias:**

20.1) garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as Plano Nacional de Educação políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) criar o Fundo Municipal de Educação – FME, através de uma lei municipal, assegurando-lhe a autonomia administrativa e financeira para gestão dos recursos financeiros repassados ao município através da transferência direta pela União para financiamento da Educação no município;

20.3) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, bem como da cobrança e aplicação do percentual adequado de IPTU, ISSQN, ITBI e ICMS ambiental;

20.4) aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a

finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal;

20.5) Garantir a transferência de recursos financeiros para as unidades de ensino públicas municipais de educação infantil e educação básica por meio da implementação de um programa de gestão compartilhada, possibilitando autonomia pedagógica, administrativa e financeira a ser regulamentada por normas específicas, até o segundo ano de vigência deste PME;

20.6) implementar e equipar laboratórios de informática, em regime de colaboração com União e Estado, garantindo recursos para manutenção, funcionamento e formação dos profissionais da educação, nas unidades de ensino públicas da Rede Municipal que ofertam educação básica;

20.7) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os tribunais de contas da União, dos estados e dos municípios;

20.8) contribuir para o combate às desigualdades educacionais, no âmbito do município, conforme reza o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, em conformidade com as normas de cooperação estabelecidas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, articulado ao sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União;

20.9) receber e aplicar os recursos financeiros advindos da União, exclusivamente em educação, inclusive os oriundos de complementação devido ao município não ter conseguido arrecadação suficiente para cumprir o valor do CAQ e do CAQi;

20.10) executar a Lei de Responsabilidade Educacional, implementada pelo PNE, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.11) acatar os critérios de distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação constituídos no PNE ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade

socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista.